

STF JULGA INCONSTITUCIONAL A FALTA DE NOTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE EM RELAÇÃO À EXCLUSÃO DO REFIS

Em recente e importante julgamento, por unanimidade de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (“STF”) julgou inconstitucional a exclusão de empresa participante do Programa de Recuperação Fiscal (“Refis”) sem que tenha havido notificação prévia oficial, por meio da internet ou do Diário Oficial.

A decisão foi proferida no julgamento do Recurso Extraordinário (“RE”) 669196/DF, com repercussão geral reconhecida (Tema 668).

A possibilidade de exclusão do contribuinte do programa, sem a notificação oficial, tem por fundamento o artigo 1º da Resolução CG/REFIS 20/2001.

De fato, referida Resolução nº 20, de 2001, ao conferir nova redação ao artigo 5º da Resolução nº 9, de 2001, suprimiu a notificação prévia do contribuinte, passando a dispor que a pessoa jurídica terá o prazo de 15 dias, desde a publicação do ato de exclusão, para se manifestar quanto aos respectivos motivos, manifestação essa sem efeito suspensivo.

Por conta de tal dispositivo regulamentar, muitas empresas foram excluídas do REFIS, tiveram os respectivos créditos inscritos em Dívida Ativa e executados judicialmente.

O julgamento do STF, no entanto, legitima tais contribuintes o pleito de reinclusão no REFIS, com a possibilidade de pagamento dos débitos nas condições anteriormente pactuadas.

Tendo em vista que a decisão não tem efeito *erga omnes* (não é aplicável indistintamente a todos), os contribuintes que foram excluídos do Programa em virtude da falta de notificação oficial, assim entendida a notificação via e-cac ou postal, deverão ingressar com a medida judicial competente para discussão do tema.

TaxNews

Número 114, Novembro/2020

As chances de êxito, inclusive obtenção de liminar, entendemos serem promissoras, considerando o precedente do STF, proferido, como dito, pelo Plenário em repercussão geral, que representa a manifestação definitiva do Judiciário frente à matéria.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares

MARAFON, SOARES, NAGAI ADVOGADOS

pmarafon@marafonadvogados.com.br mhelena@marafonadvogados.com.br cnagai@marafonadvogados.com.br
mmarafon@marafonadvogados.com.br

(11) 3889-2290 - Rua Mário Amaral, 172 - 5º Andar - Paraíso